



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº / 2025

DISPÕE SOBRE A LEI DE INCLUSÃO E DIGNIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM CUBATÃO

Art. 1º: Fica criado o Programa de Inclusão e Dignidade para as pessoas em situação de rua em Cubatão, com os seguintes objetivos:

- I - Oferecer apoio e orientação às pessoas em situação de rua;
- II - Fomentar a inclusão social e econômica;
- III - Promover parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos.

Art. 2º: Para fins desta lei, são considerados pessoas em situação de rua: o grupo populacional heterogêneo que tem em situação de pobreza extrema, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, que não possuem moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º O Programa será implementado em parceria com:

- I - Centro POP(Centro de Orientação e Prevenção);
- II - Fundo Social de Solidariedade de Cubatão;
- III - CAPS AD(Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas);
- IV- Conselhos Municipais;
- IV - OSCs e associações de apoio à pessoas em situação de rua;
- V - Empresas privadas.

Art. 4º: As instituições citadas no artigo anterior, deverão elaborar um plano interdisciplinar de atuação para aprovação e execução da Secretaria de Assistência Social do município de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 5º: O Programa priorizará o acolhimento como estratégia fundamental para a inclusão social, garantindo a continuidade e ampliação de:

- I - Acesso a serviços de saúde e assistência social;
- II - Oferta de alimentação e hospedagem;
- III - Orientação e apoio psicológico.

Art.6º: O Programa também oferecerá:

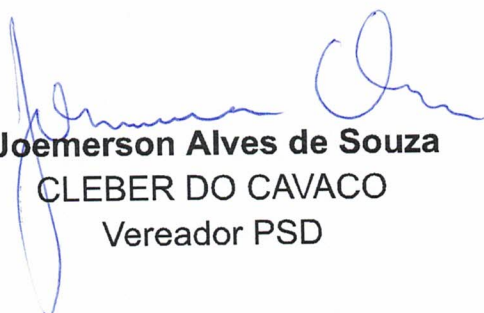
- I - Ampliação ao tratamento para dependência química;
- II - Oficinas de habilidades e capacitação profissional a serem ofertadas no Centro Pop qualquer outro espaço designado pelo Poder Público;
- III - Acompanhamento familiar e apoio à reunificação.
- IV - Quando possível encaminhamento ao mercado de trabalho.
- V - Encaminhamento à Educação de Jovens e Adultos, caso haja interesse do atendido em retomar os estudos.
- VI- Encaminhamento do atendido ao Posto de Atendimento ao Trabalhador para possível reintegração ao Mercado de Trabalho.

Art.7º: O Poder Executivo poderá proporcionar programas de incentivos fiscais para as empresas privadas participantes no Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, _____ de _____ de 2.025.


Joemerson Alves de Souza
CLEBER DO CAVACO
Vereador PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos rege em suas linhas direitos e proteções inerentes a todo ser humano, entre eles cita-se: direito à vida, liberdade e segurança pessoal, direito ao trabalho e proteção social, à saúde, entre outros.

Desta forma, o presente projeto objetiva promover inclusão social e dignidade para pessoas em situação de rua em Cubatão, em consonância com os princípios da Constituição Federal, Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 8.142/1990, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei nº 8.742/1993, leis essas vigentes no país e no município de Cubatão.

Tendo por base ainda a Política Nacional Antidrogas, Lei nº 11.343/2006, que busca reduzir a demanda por substâncias psicoativas e promover a reinserção social dos usuários, por vezes excluídos de suas famílias e sociedade.

Ao caminhar pelas ruas do Município, notam-se diversas pessoas em situação de rua, muitas incluídas em quadros de adoecimento mental e dependência química, algumas com famílias residentes em Cubatão, mas com vínculos rompidos, fazendo necessário maior intervenção do Poder Público e integração entre os serviços existentes no atendimento desta população.

Oferecer respostas integradas e eficazes para essa população, garantindo a ampliação do acesso a serviços de saúde, assistência social, alimentação e hospedagem com humanização e acolhimento aos munícipes em situação de Rua e quando possível 6 suas famílias.

Embasado na fala do sociólogo Francisco Whitaker, que diz que "A população em situação de rua não é um problema, mas sim uma oportunidade para reconstruir uma sociedade mais justa e igualitária." elaborou-se este projeto para que Cubatão possa dar mais um passo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

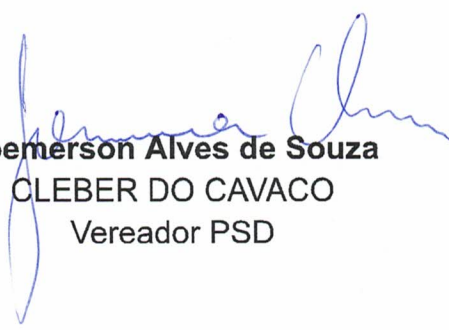
492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

importante na direção da inclusão social e da promoção da dignidade humana, proporcionado o nascimento de parcerias entre família, sociedade civil e poder público na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Trabalhando a cada ação, a integração entre as políticas públicas existentes para melhoria da vida de pessoas tidas muitas vezes como invisíveis, mas que como todo cidadão merece um olhar de atenção para continuidade da luta pela igualdade.

Ante o exposto, justificadas as razões da minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei 6 apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação dos Nobres Pares.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, ____ de ____ de 2025.


Joemerson Alves de Souza
CLEBER DO CAVACO
Vereador PSD